

PROCESSO N.: 1040647
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTE: Fernanda Amorim de Freitas
DENUNCIADO: Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno
FASE DE ANÁLISE: Reexame III

I – RELATÓRIO

Versam os autos sobre denúncia, com pedido de liminar, impetrada por Fernanda Amorim de Freitas em face do Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Sr. **Ernandes José da Silva**, e da Secretária de Educação, Sra. **Belkis Cavalheiro Furtado**, em razão de possíveis irregularidades acerca do Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital nº 01/2017, conforme registra a peça inicial, às fls. 02/08 – vol. 01.

Na análise anterior (fls. 793/796, vol. 3 - Peça 14, arquivo 1975823, SGAP), esta Unidade Técnica, em consulta ao endereço eletrônico do Município de São João Nepomuceno (<http://www.sjnepomuceno.mg.gov.br>), verificou: 1- a existência de outras convocações para contratações temporárias, com vistas a suprir necessidades permanentes do Município, notadamente, nas áreas da Educação e da Saúde – PSF, tanto com arrimo no Edital n.º 02/2018, como também em outros processos seletivos simplificados posteriores, cujos contratos não foram encaminhados; e 2- outras convocações para contratação temporária por meio de Processos Seletivos (Edital nº 01/2019 - Supervisor Pedagógico e Motorista, e Editais nº 06/2019, 17/2019 e 18/2019 – Oficial). E sugeriu a intimação do responsável para encaminhar cópias de todos os contratos temporários vigentes, em razão das convocações publicadas em seu endereço eletrônico (com exceção dos celebrados para atender ao PSF – Programa Saúde Família); como também a justificativa quanto à utilização do cadastro de reserva para cargos que fazem parte da estrutura de serviços permanentes do Município, a exemplo dos cargos de Supervisor Pedagógico, Motorista e Oficial, os quais têm sido preenchidos por meio de contratações temporárias.

O Ministério Público de Contas, às fls. 798/801v, vol. 03 (Peça 15, arquivo 2079877, SGAP), apresentou a seguinte manifestação:

- Requereu intimação do atual Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, para complementação da instrução processual, referente às contratações de pessoal para atuar no Estratégia Saúde da Família (ESF): para que apresente a relação dos agentes públicos contratados temporariamente para exercer estas funções públicas, com as seguintes informações: nome do contratado, jornada de trabalho, remuneração, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.

- Opinou pela intimação do Sr. **Ernandes José da Silva**, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, e da Sra. **Belkis Cavalheiro Furtado**, Secretária Municipal de Educação, para que completem a instrução processual e apresentem, sob pena de multa:

1- Os documentos solicitados pela Unidade Técnica (fls. 793 a 796, vol. 03).

2- Informações referentes a:

- a) Relação dos agentes públicos contratados temporariamente para exercer as funções públicas junto ao Estratégia Saúde da Família – ESF. Esta lista deverá conter as seguintes informações: nome do contratado, jornada de trabalho, remuneração, data inicial do contrato de trabalho e datas de eventuais prorrogações do contrato de trabalho.
- b) O período de vigência (termos inicial e final) de todos os contratos relacionados no CD (fls. 115, Vol. 01). Neste CD consta as contratações celebradas desde 2007, porém, a listagem encaminhada (fls. 226 a 230 – vol. 01) traz somente contratações de 2017 a 2018.

- Por fim, requereu, manifestação conclusiva desta Unidade Técnica, após apresentadas as defesas e documentação, conforme artigo 307, § 1º, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal, e retorno dos autos para parecer conclusivo.

O Conselheiro Relator Adonias Monteiro, às fls. 802/802v (Peça 16, arquivo 2084305, SGAP), determinou:

- a) Citação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa, para, querendo, apresentar defesa e/ou documentos, no prazo de 15 dias.
- b) Intimação, por via postal, do Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Ernandes José da Silva, e da Secretária de Educação deste Município, Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, para que, no prazo de 15 dias, encaminhassem os documentos indicados pela CFAA (fls. 793/797) e pelo Ministério Público de Contas (fls. 801/801v), e/ou apresentassem justificativas para a eventual impossibilidade de cumprimento.
- c) Fossem cientificados os gestores de que o descumprimento injustificado das intimações poderia acarretar multa, nos termos do artigo 85, III, da Lei Orgânica.

Ao final, determinou remessa dos autos a esta Unidade Técnica, para parecer conclusivo, em seguida, ao Ministério Público, para manifestação conclusiva. Após, retorno dos autos.

Termo de digitalização de Autos Físicos (Peça 20, arquivo 2107080, SGAP).

Ofícios nºs 8461/2020 8466/2020-SEC/2ª Câmara, de citação e intimação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno (Peças 21 e 22, arquivos 2149911 e 2149912, SGAP).

Ofício 8471/2020-SEC/2ª Câmara, de intimação da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município de São João Nepomuceno (Peça 23, arquivo 2149914, SGAP).

Termo de Juntada de AR: 8461, 8466 e 8471 (Peça 24, arquivo 2174088).

Manifestação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, e da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município de São João Nepomuceno, protocolizada sob o número 006385411/2020 (Peças 25, 26, arquivos 2183256 e 2183257; e Peça 44, arquivo 2188903, do SGAP).

Termo de Juntada de Documentos, referente às Peças 25 a 27 (protocolo 6385411/2020) e peças 28 a 53 (protocolo 6397811/2020) – (Peça 54, arquivo 2221853, do SGAP).

Certidão de Manifestação de Ernandes José da Silva e Belkis Cavalheiro Furtado, e Termo de Encaminhamento de Processo (Peça 55, arquivo 2221856, do SGAP).

II – ANÁLISE

Documentação encaminhada

- Manifestação do Sr. Ernandes José da Silva, Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, e da Sra. Belkis Cavalheiro Furtado, Secretária de Educação do Município de São João Nepomuceno, protocolizada sob o número 006385411/2020. (Peças 25 e 26, arquivos 2183256 e 2183257; e Peça 44, arquivo 2188903).
- Portaria nº 07, de 10/01/2020. Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019 para os cargos que especifica e dá outras providências. Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista II. (Peça 27, arquivo 2183258; e Peça 45, arquivo 2188905).
- Portaria nº 01, de 06/01/2020. Nomeia candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2019 para os cargos que especifica e dá outras providências. Cargos: Auxiliar de Serviços Gerais; Oficial I, Agente Administrativo; Atendente de Saúde; Auxiliar de Saúde Bucal; Escriurário; Técnico de Nível Superior: Advogado, Assistente Social, Psicóloga, Fisioterapeuta, Contador, Enfermagem e Médico Clínico Geral. Convocados PcD: Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Escriurário (Peça 27, arquivo 2183258; e Peça 45, arquivo 2188905).
- Portaria nº 12, de 22/01/2020. Convoca os candidatos nomeados na Portaria nº 09, de 16/01/2020, e Portaria nº 11, de 17/01/2020 e dá outras providências (Peça 27, arquivo 2183258; e Peça 45, arquivo 2188905).

- Ofício 146/2020, da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno, protocolizada sob o número 0006397811/2020, informando sobre petição de defesa encaminhada eletronicamente a este Tribunal em 07/08/2020. (Peça 28, arquivo 2188849).

- Contratos Administrativos para substituição de servidor efetivo por motivo de afastamento, conforme Lei Municipal 1861/1996: **013/2020, 020/2020, 021/2020, 024/2020 e 028/2020** (Peça 29, arquivo 2188874); **007/2020, 008/2020, 009/2020, 018/2020 e 029/2020** (Peça 30, arquivo 2188867); **032/2020, 039/2020, 059/2020, 062/2020, e 063/2020** (Peça 31, arquivo 2188868); **043/2020, 044/2020, 046/2020 e 049/2020** (Peça 32, arquivo 2188890); **035/2020, 038/2020, 040/2020, 041/2020, e 042/2020** (Peça 33, arquivo 2188891); **022/2020, 025/2020, 027/2020, 033/2020 e 051/2020** (Peça 34, arquivo 2188878); **037/2020, 049/2020 e 064/2020** (Peça 35, arquivo 2188880).

- Contratos Administrativos por Excepcional Interesse Público: **066/2020** (Peça 35, arquivo 2188880); **069/2020, 070/2020, 071/2020, 072/2020, e 078/2020** (Peça 36, arquivo 2188882); **079/2020** e 4 contratos nº **082/2020** (Peça 37 e 38, arquivos 2188893 e 2188894); **082/2020, 083/2020, 084/2020, 085/2020 e 086/2020** (Peça 39, arquivo 2188895); **087/2020, 088/2020, 089/2020, 090/2020 e 091/2020** (Peça 40, arquivo 2188898); **095/2020, 096/2020, 097/2020, 098/2020 e 099/2020** (Peça 41, arquivo 2188899); **100/2020, 101/2020, 103/2020, 104/2020 e 105/2020** (Peça 42, arquivo 2188900); **102/2020 e 106/2020** (Peça 43, arquivo 2188901).

- Contratos Administrativos Processo Seletivo 01/2015: **002/2016, 003/2016, 004/2016, 005/2016, 006/2016, 007/2016, 008/2016 e 009/2016** (Peça 46, arquivo 2188907); **010/2016, 011/2016, 012/2016, 013/2016, 014/2016, 015/2016 e 016/2016** (Peça 47, arquivo 2188910); **017/2016, 018/2016, 019/2016, 020/201, 021/2016, 022/2016, 023/2016**, e Primeiro Termo Aditivo **004/2017, 024/2016, 025/2016, 026/2016 e 027/2016** (Peça 48, arquivo 2188912); **025/2016, 029/2016, 030/2016, 031/201, 032/2016, 033/2016, 034/2016, 035/2016, 036/2016 e 034/2016** (Peça 49, arquivo 2188934); **038/2016, 039/2016, 041/2016, 042/201, 043/2016, 044/2016, 045/2016, 046/2016 e 047/2016** (Peça 50, arquivo 2188935); **048/2016, 049/2016, 050/2016, 052/201, 054/2016, 055/2016, 056/2016, 057/2016, 058/2016 e 060/2016** (Peça 51, arquivo 2188937); **061/2016,**

062/2016, 063/2016, 064/201, 065/2017, 066/2016, 068/2016 e 069/2018 (Peça 52, arquivo 2188915); **070/2018, 071/2018, 072/2018, 073/2018, 074/2018 e 075/2018** (Peça 53, arquivo 2188916).

Manifestação/defesa:

Em sua defesa, o Denunciado, em síntese, manifestou o seguinte:

- Alega que, conforme manifestações anteriores, não houve quaisquer violações ao princípio da legalidade; que as contratações objetivaram atender situações excepcionais que demandavam atuação imediata do Município para garantir o direito à educação e à saúde; e que foi necessária a manutenção de processo seletivo simplificado até a realização de concurso público, sob pena de desassistir a população.

- Quanto às vagas para cadastro reserva, informa que, quando da elaboração do Edital 01/2019, optou-se por este tipo de oferta para determinados cargos públicos pelo fato de o Regime Jurídico de contratação da Prefeitura de São João Nepomuceno ser celetista, conforme Lei Municipal 1861/1996. Observou que os servidores públicos contratados pelo regime celetista, ao se aposentarem, podem optar em e aposentar e deixar o serviço público ou acumular remunerações de aposentado do INSS, desde que não seja por invalidez, e de servidor público. Assim, essa circunstância criou obstáculos para a Prefeitura em projetar e planejar a substituição de servidores que estão no período de aposentar-se.

- Quanto aos apontamentos complementares do Ministério Público de Contas, ressalta que o PSF é um programa e, portanto, sujeito a término a qualquer momento, e, consequentemente, implicando no não mais repasse do incentivo financeiro. Assim, a forma mais adequada de suprir as equipes do PSF seria através da contratação temporária com fulcro no artigo 37, IX da CF/88, a despeito de que a saúde seja atividade-fim do município.

Por fim, reitera os termos das defesas anteriores e pede pela improcedência da Denúncia.

Análise

Em análise da defesa apresentada (Peças 25 e 26, arquivos 2183256 e 2183257; e Peça 44, arquivo 2188903), verificou-se o seguinte:

- Da documentação encaminhada, verificou-se que, embora tenha sido solicitado, não foram encaminhadas leis Municipais vigentes, a partir do ano de 2006, dispondo sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

- Ressalte-se que o Edital de Concurso Público 01/2019, destinado a selecionar candidatos para o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, foi encaminhado a este Tribunal para análise, por meio do sistema FISCAP, em cumprimento a Instrução Normativa nº 08/2009 - dando origem aos autos 1071482. Desta forma, a oferta para cadastro de reserva está sendo analisada naqueles autos.

- Os contratos administrativos por excepcional interesse público anexados (peças 29 a 43, e 46 a 53, do SGAP) não apresentam o período de vigência (início e fim).

- Os contratos temporários para exercer as funções públicas junto à Estratégia Saúde da Família (ESF) constam anexados nas Peças: 39, 46, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 do SGAP.

A despeito das contratações referentes ao PSF, esta Corte de Contas entende que os municípios podem, excepcionalmente e nos termos das respectivas legislações municipais, contratar temporariamente os profissionais de saúde para atuar no PSF para que não haja prejuízo ao atendimento à população local, por meio de processo seletivo simplificado, conforme consta das Consultas números: 835918 (06/04/2011), 783820 (30/03/2011), 716388 (22/11/2006), 732243 (01/08/2007), 656574 (28/08/2002) e 657277 (20/03/2002).

Apesar de ter sido alegado que as contratações se deram por excepcional interesse público, não foi anexada a respectiva lei autorizativa.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, essa Unidade Técnica conclui que não foram sanadas as irregularidades, uma vez que, os contratos administrativos anexados não apresentam o período de vigência (início e fim).

As contratações embasadas no artigo 37, inciso IX, CR/88, só podem ocorrer de forma excepcional, devidamente comprovada pelo gestor visando atender, além da necessidade temporária do serviço, o excepciona interesse público – o que não foi comprovado.

Quanto a oferta para cadastro de reserva, ressalta-se que está sendo analisada nos autos 1071482.

À Consideração Superior.

CFAA/DFAP, em 02 de dezembro de 2020.

Terezinha Rosa de Oliveira
Analista de Controle Externo
TC 1398-3